

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xmdr4hqw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1281/2025 Protocolo nº 8253/2025 Processo nº 2551/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a proibição do lançamento de esgoto e resíduos sólidos no Rio Coxipó e seus afluentes, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o lançamento direto ou indireto de esgoto doméstico, industrial ou hospitalar, bem como de resíduos sólidos de qualquer natureza, no leito, nas margens e nos afluentes do Rio Coxipó.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – esgoto *in natura*: efluente não tratado oriundo de domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;

II – resíduos sólidos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, inclusive entulho, lixo domiciliar, industrial e agrícola;

III – afluentes: todos os cursos d'água que deságuam no Rio Coxipó, permanentes ou intermitentes.

Art. 3º Os responsáveis por empreendimentos, residências ou estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação federal e estadual de meio ambiente, aplicadas pela autoridade competente, observados os critérios de gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 1º As multas serão aplicadas conforme os valores e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ou outras normas que venham a substituí-las, podendo a autoridade estadual fixar valores específicos dentro dos limites ali previstos.

§ 2º Além das multas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – interdição temporária ou definitiva do local ou atividade causadora da poluição;

II – obrigação de reparação integral do dano ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), atuar na fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios com o Município de Cuiabá e outros órgãos públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir o lançamento de esgoto e resíduos sólidos nas águas e margens do Rio Coxipó e seus afluentes, prática que tem gerado grave degradação ambiental, afetando diretamente a qualidade de vida da população cuiabana e a preservação dos recursos naturais do Estado de Mato Grosso.

O Rio Coxipó é um dos principais cursos d'água da capital, Cuiabá, e cumpre relevante função ecológica, paisagística e social, sendo responsável pelo abastecimento de parte da cidade, além de compor o sistema hidrográfico do Rio Cuiabá e da Bacia do Alto Paraguai. No entanto, segundo o relatório da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Centro de Vida (ICV), o Coxipó está entre os rios com maior grau de poluição urbana do Estado.

Dados do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cuiabá indicam que mais de 40% do esgoto gerado ainda é lançado sem tratamento nos córregos urbanos, muitos dos quais afluentes do Rio Coxipó. O lançamento irregular de resíduos e esgoto compromete a fauna e a flora, afeta a saúde pública, e onera os cofres públicos com ações corretivas que poderiam ser evitadas.

Destaca-se que a competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, prevista no art. 24, VI e VIII, da Constituição Federal, autoriza o Estado de Mato Grosso a normatizar condutas protetivas, especialmente em situações de urgência ecológica, como é o caso.

Por fim, a proposição se alinha aos princípios da função socioambiental da água, da precaução ambiental e do desenvolvimento sustentável, previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e na Lei Complementar Estadual nº 38/1995 (Código Estadual do Meio Ambiente).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, como forma de assegurar a proteção efetiva do Rio Coxipó.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual